

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
IMPLANTAÇÃO DE ARMAZÉNS REMOVÍVEIS NA
RETROÁREA DE CAPUABA DE FORMA
PRECÁRIA.”**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra “g” do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1262ª Reunião, realizada em 16/03/2009, CONSIDERANDO:


- 1) Que a retroárea do Cais de Capuaba, onde houve significativo investimento público, encontra-se com elevado nível de ociosidade;
- 2) Que, em virtude da crise mundial, é previsto uma considerável redução do volume de cargas movimentadas através dos portos operados diretamente pela CODESA;
- 3) Que, por outro lado, a crise mundial obriga a todos os usuários de serviços portuários a buscar novas alternativas e gerar oportunidades à CODESA de agregar novos clientes;
- 4) Que as importações de cargas a granel apresentam ótimas perspectivas para a CODESA em virtude, dentre outros, dos diferenciais competitivos proporcionados pela ferrovia da CVRD e logística portuária;
- 5) Que para dar maior competitividade às operações de cargas à granel, é importante que as operações se utilizem da retroárea da CODESA;
- 6) Que a autoridade ambiental tem como condicionante para a execução de operações de cargas à granel através da retroárea do Cais de Capuaba, a estocagem da mesma em áreas cobertas;
- 7) Que a retroárea do Cais de Capuaba não dispõe de áreas cobertas com essa destinação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário e oneroso, às empresas que se disponham a operar cargas à granel pelos portos de Capuaba ou Paul a montar estruturas removíveis de armazenagem lonadas ou similares, exclusivamente para armazenagem de cargas à granel, nos moldes estabelecidos no Anexo I, dos bens públicos descritos no Anexo II, ambos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.



José Ricardo Ruschel dos Santos
Diretor Presidente

PE 1167/2008

ANEXO I



DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Este Anexo tem por objeto disciplinar a autorização ora dada, em caráter provisório, precário e oneroso, para a utilização do bem público descrito no Anexo II.

ENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA 2ª. A presente autorização de uso envolve as seguintes partes: **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO – CODESA**, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº556, Centro, Vitória – ES, CNPJ/NF nº 27.316.538/0001-66 e empresas habilitadas e que se dispuserem a aceitação formal dos termos da declaração.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA. 3ª. Será temporariamente autorizado pela **CODESA**, mediante regras estabelecidas nesta Resolução e demais normas vigentes no Porto de Vitória, às empresas interessadas a montar estruturas removíveis na retroárea do Cais de Capuaba para armazenagem exclusiva de cargas à granel carregadas ou descarregadas nos terminais de Capuaba ou Paul.

CLÁUSULA 4ª - É vedado ao particular, executar qualquer intervenção que modifique a situação original da área, sem prévia autorização da DIREXE, bem assim a instalação de qualquer equipamento ou benfeitoria que não possa ser removida no prazo de 30 dias, ante a precariedade desta autorização.

CLÁUSULA 5ª. A autorização se dará de forma onerosa, cabendo à CODESA a remuneração mensal mínima correspondente a R\$ 2,00/m² (dois reais por metro quadrado) de área ocupada pela estrutura coberta, nos termos das Normas de Faturamento da CODESA.

Parágrafo Primeiro: Os valores indicados na cláusula 5ª acima são valores mínimos mensais visto que todas as cargas armazenadas na estrutura coberta deverão pagar Armazenagem conforme tarifa vigente no Porto de Vitória.

Parágrafo Segundo: os valores constantes da cláusula 5ª serão cobrados não cumulativamente aos da tarifa de Armazenagem vigente, apenas em caso de o valor mensal devido por esta última não ultrapassar o primeiro.

Parágrafo Terceiro: será concedido um prazo de 10 (dez) dias livres da remuneração constante na cláusula 5ª acima para montagem e desmontagem da estrutura de armazenagem objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto: será prerrogativa exclusiva da CODESA a definição da localização exata da estrutura removível de armazenagem lonada ou similar a ser implantada pela interessada.



CLÁUSULA 6ª. Além do valor acordado na Cláusula Quinta supra, será devido à CODESA pela utilização de toda a estrutura necessária para a operação portuária de que trata a presente autorização, quando requisitado e utilizado, conforme tarifa portuária vigente no Porto de Vitória:

- I. Facilidades portuárias constituídas por canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionam águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança;
- II. Facilidades portuárias construídas para atracação das embarcações;
- III. Infra-estrutura operacional terrestre, mantida pela Administração do Porto, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações de distribuição elétrica, necessárias aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.
- IV. Armazenagem;
- V. Aluguel de Equipamentos;
- VI. Utilização de balança (de uso obrigatório).

CLÁUSULA 7ª A presente resolução considera a autorização máxima para implantação de (02) dois armazens, sendo um para cada empresa solicitante. Em caso de aumento da demanda, poderá ser ampliado o número de armazéns, observando-se a autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único: O interessado deverá submeter previamente à CODESA informações detalhadas do tipo de estrutura de armazenagem removível pretendida, podendo a CODESA, a seu exclusivo critério, rejeitar ou propor modificações necessárias.

CLÁUSULA 8ª. A operação portuária realizada a partir das instalações da CODESA deverá observar as normas constantes do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Vitória, Praia Mole e Barra do Riacho, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP, as normas portuárias vigentes, inclusive quanto à programação de navios e, ainda, a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA 9ª. Somente a AUTORIZADA será responsável pelas obrigações contidas na autorização, não sendo permitida a interferência de nenhuma outra empresa que venha a manter relação contratual com a AUTORIZADA.

CLÁUSULA 10. As contratações de mão-de-obra avulsa ou com vínculo empregatício a prazo indeterminado feitas pela AUTORIZADA, para as operações portuárias realizadas na área objeto da autorização, deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Nº 8630/93.



CLÁUSULA 11. A presente autorização atrai para a AUTORIZADA as seguintes obrigações:

- a. Limpeza diária das instalações disponibilizadas, bem como sua manutenção e vigilância;
- b. Respeitar e observar as normas de operação portuária;
- c. Respeitar e atender a legislação e as normas ambientais;
- d. Contratar ou constituir, no que couber, Operador Portuário pré-qualificado em atendimento a legislação referente ao assunto, especialmente o art. 26 da lei nº 8.630/93 e, inclusive, quanto à segurança e saúde dos trabalhadores e quanto aos encargos trabalhistas, civis e fiscais;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas eventualmente aplicadas em decorrência da inobservância da legislação trabalhista, fiscal e ambiental;
- f. Obrigar-se a observar as normas referentes à segurança interna das instalações portuárias;
- g. Indicar formalmente representante oficial junto a CODESA, a partir do início de vigência desta autorização, para atuar como interlocutor;
- h. Reparar possíveis alterações prejudiciais ocorridas na estrutura física das instalações utilizadas;
- i. Obter todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias às atividades a serem desenvolvidas na área da CODESA.
- j. Reembolsar a CODESA relativamente ao eventual consumo de energia elétrica e água, caso ocorram na área em questão, acrescidos da taxa de administração de 20%, conforme normas portuárias vigentes;

Cláusula 12. A fiscalização desta Resolução será feita pela Coordenação de Fiscalização da CODESA – COFISC.

Cláusula 13. A autorização dada à AUTORIZADA vigorará durante o período de um ano à partir da data de sua publicação, podendo ser cancelada antes mesmo dessa data, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90(noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, por ato unilateral da Administração, tendo em vista a natureza precária desse ato administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS



Cláusula 14. Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS BENS ALCANÇADOS



PELA PRESENTE AUTORIZAÇÃO

- I. Autorização temporária pela CODESA, mediante regras estabelecidas em Resolução específica e demais normas vigentes no Porto de Vitória, para a utilização do seguinte bem público: parte da retroárea do Cais de Capuaba localizado no município de Vila Velha, ES.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PE n.º 1167/2008**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DE
PROPRIEDADE DA COMPANHIA DOCAS DO
ESPÍRITO SANTO – CODESA EM FAVOR DE**

.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa, com sede na,, Vitória - ES, CNPJ/MF nº, declara aceitar os termos e condições estabelecidos pela Resolução, de .../.../2009 e seus anexos, para a autorização de uso de instalações portuárias da **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, sociedade de economia mista federal, com sede na Av. Getúlio Vargas, 556, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66.

Entrar aqui a descrição do que vai ser instalado pela AUTORIZADA (especificações técnicas, área, etc.)

Declara, ainda, a ter ciência de que a autorização de uso de que trata a Resolução, de .../.../2009 não lhe concede qualquer direito de permanecer no uso das instalações ou recuperar eventual investimento realizado, após o cancelamento unilateral da Autorização pela CODESA.

Declara, por fim, conhecer e aceitar em todos os seus termos, a Deliberação do CONSAD nº 04, de 17/11/2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 21/11/2008.

Vitória-ES, de março de 2009.
